



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
NOVA FRIBURGO

## GABINETE DO VEREADOR MAICON GONÇALVES

Senhor Presidente, requeiro, na forma Regimental, que, após observadas as formalidades legais, seja apreciado pelo D. Plenário desta Egrégia Casa, o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

*Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 2.292, de 04 de agosto de 1989.*

**Art. 1º.** O art. 4º da Lei Municipal nº 2.292, de 04 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º No terreno descrito no artigo anterior, o Município de Nova Friburgo construirá, exclusivamente, um parque municipal, vedada a destinação diversa, salvo mediante autorização legislativa específica devidamente fundamentada em interesse público superveniente.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade restabelecer a redação original do art. 4º da Lei Municipal nº 2.292/1989, a qual foi alterada pela Lei nº 4.969/2023, passando a admitir, de forma ampla, a destinação do imóvel para “outros equipamentos de interesse público”.

A redação original estabelecia de forma clara e objetiva a destinação do imóvel à construção de parque municipal, refletindo a finalidade pública específica que motivou a permuta autorizada pela referida lei.

A alteração posterior, ao substituir obrigação por mera faculdade e ampliar genericamente as possibilidades de utilização do imóvel, acabou por fragilizar a segurança jurídica da norma e permitir interpretações extensivas que podem desvirtuar a finalidade originária do bem público.

Nesse contexto, a presente proposta visa, além de restabelecer a finalidade específica originalmente prevista, assegurar a preservação do interesse público que fundamentou a permuta, evitar destinações indevidas ou desvios de finalidade e reforçar o controle legislativo sobre eventual alteração futura de uso do imóvel.

Ressalte-se que a matéria ainda se encontra em debate no âmbito legislativo municipal, o que



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
**NOVA FRIBURGO**

evidencia a pertinência da presente iniciativa como instrumento legítimo de aperfeiçoamento normativo.

Dessa forma, a proposta busca garantir segurança jurídica, transparência e fidelidade à finalidade pública originalmente estabelecida, sem impedir eventual rediscussão futura por meio do devido processo legislativo.

Nova Friburgo, 18 de março de 2026.

Plenário Dr. Jean Bazet.

VEREADOR  
**MAICON  
GONÇALVES**

   @maicongoncalvesnf

 (22) 99801-2278

 vereadormaicongoncalves@gmail.com